

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

\*Portaria n. 734/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 15ª DEFENSORIA CÍVEL DE NATAL/RN, regido pelo Edital nº 001/2022-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.185 em 21 de maio de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
15º	AYANE FERREIRA CARDOSO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

\*Republicada por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Processo n.º 1623/2022- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 24/2022- DPE/RN

Objeto: Prestação de Serviços Terceirizados de Psicólogo para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 24/2022-DPE/RN**), à(s) seguinte(s) empresa(s):

**STRATEGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ n.º 12.185.996/0001-36, com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, 55, sala 602, Edf. Themis Tower, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-200, representada por Kaluanna Ellen Silva Cardoso, CPF: **097.810.334-36**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total (para 30 meses) (R\$)
01	Profissional de Nível Superior, com Graduação em Psicologia. Natal /RN	Posto de trabalho	2	6.184,82	12.369,64	371.089,20
02	Profissional de Nível Superior, com Graduação em Psicologia. NUDEV - Natal /RN	Posto de trabalho	1	6.184,82	6.184,82	185.544,60
03	Profissional de Nível Superior, com Graduação em Psicologia. Parnamirim/RN	Posto de trabalho	1	6.184,82	6.184,82	185.544,60
Valor total R\$						742.178,40

Valor global da licitação: **R\$ 742.178,40 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Natal/RN, 03 de novembro de 2022.

**Suelene Bezerra Barbosa**  
Pregoeira

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Processo n.º 1623/2022- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 24/2022- DPE/RN

Objeto: Prestação de Serviços Terceirizados de Psicólogo para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei Federal de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal de n. 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico 24/2022-DPE/RN**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

**STRATEGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ n.º 12.185.996/0001-36, com valor de R\$ 742.178,40 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos)

**Valor global da licitação R\$ 742.178,40 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

Natal/RN, 03 de novembro de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**



## II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**Edital n. 02/2022 – DPE Tangará, de 03 de novembro de 2022.**

O Coordenador do Núcleo de Tangará da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01, de 11 de outubro de 2022, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2** da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito, na forma abaixo:

### 1. LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS:

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
			Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.P
01	YANNE GLAUCIA PRAXEDES	Deferida	88,83	100	100	9,1064
02	ROBSON MAX MOREIRA BALBINO	Deferida	88,2	100	100	9,056
03	MARCELO BELTRÃO GAMA VIEIRA	Deferida	97,1	100		8,768
04	SILVA MARA DOS SANTOS	Deferida	89,9		100	8,192
05	NICOLE MARQUES DE OLIVEIRA	Deferida	86,98	100		7,9584
06	THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA	Deferida	86,2		100	7,896
07	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	Deferida	83,72	100		7,6976
08	VITORIA MARIA DE LUCENA	Deferida	83,24		100	7,6592
09	BIANCA DANTAS ROCHA	Deferida	90,13			7,2104
10	BEATRIZ DANTAS ROCHA	Deferida	87,79			7,0232
11	FRANCIELLY ALESSANDRA DOS SANTOS GALVÃO	Deferida	81,6			6,528

Nos termos do art. 14 do edital de nº 01/2022, a nota da Etapa 2 equivalerá à **Nota da Avaliação Curricular (N.A.C)**, calculada com base no **Desempenho Acadêmico (D.A)** do(a) candidato(a), na **Nota por Estágio de Graduação (N.E.G)** e na **Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão (N.P)**, observando-se a equação prevista no referido item editalício.

### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail [tangara@dpe.rn.def.br](mailto:tangara@dpe.rn.def.br).

- . Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.
- . O resultado definitivo com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Tangará/RN, 03 de novembro de 2022.

**ERIC LUIZ MARTINS CHACON**

Coordenador do Núcleo de Tangará/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

**Edital n. 03/2022 – DPE Monte Alegre, de 03 de novembro de 2022.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DE MONTE ALEGRE/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 01 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MONTE ALEGRE/RN, NOS SEGUINTE TERMOS.

## 1. RECURSOS

a) **NICOLE MARQUES DE OLIVEIRA**: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente, arguindo não ter sido computada pontuação referente a estágio em escritório de advocacia durante o período da graduação. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se erro material no resultado preliminar, uma vez que foi equivocadamente atribuída a pontuação pertinente ao aludido estágio na coluna N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão). Isso porque, embora a candidata tenha apresentado declaração de participação em programa de monitoria voluntária, esta não se enquadra como programa de pesquisa e extensão. Por todo o exposto, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 100 (cem) à candidata para a N.E.G. (Nota por estágio de graduação) e, de ofício, procedo à correção do erro material, atribuindo pontuação 0 (zero) para a N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão), mantendo a nota final atribuída à candidata (7,952).

b) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente, arguindo não ter sido computada pontuação referente a estágio na Superintendência da Polícia Federal durante o período da graduação. Compulsando a documentação enviada pela candidata, verificou-se erro material no resultado preliminar, uma vez que foi equivocadamente atribuída a pontuação pertinente ao aludido estágio na coluna N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão), não tendo a candidata apresentado qualquer certificado/declaração de participação em programa de pesquisa e extensão. Por todo o exposto, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 100 (cem) à candidata para a N.E.G. (Nota por estágio de graduação) e, de ofício, procedo à correção do erro material, atribuindo pontuação 0 (zero) para a N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão), mantendo a nota final atribuída à candidata (7,696).

c) **ROBSON MAX MOREIRA BALBINO**: recurso conhecido, posto que tempestivo, e, no mérito, parcialmente acolhido. Insurge-se a recorrente, arguindo não ter sido computada pontuação referente a estágio realizado em escritório de advocacia durante o período da graduação e a projeto de extensão. Compulsando a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que, embora tenha o recorrente apresentado certificado de estágio e respectivo termo de rescisão, não restou comprovada a interveniência de instituição de ensino superior, conforme exigido no art. 14, item 2, “b”, do Edital de Abertura, uma vez que não foi enviado termo de compromisso assinado ou outro documento apto a tal comprovação. Por outro lado, merece ser acolhido o recurso no que concerne à pontuação pertinente à participação em programa de extensão, uma vez que o candidato apresentou declaração emitida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte (UNI-RN), atestando a participação do candidato em projeto de extensão com carga horária de 50h. Por todo o exposto, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, atribuindo pontuação 100 (cem) ao candidato para a N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão), alterando a nota final atribuída ao candidato para 8,056.

## 2. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO PROCESSO SELETIVO:

1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 14 do Edital nº 001/2022 – DPE Monte Alegre, de 11 de outubro de 2022 (ampla concorrência):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)  Nome	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2			
			D.A	N.E.G	N.P	N.A.C

1	Letícia Celina da Silva Martins	Deferida	91,6	0	100	<b>8,328</b>
2	Robson Max Moreira Balbino	Deferida	88,2	0	100	<b>8,056</b>
3	Nicole Marques de Oliveira	Deferida	86,9	100	0	<b>7,952</b>
4	Maria de Fátima da Silva	Deferida	83,7	100	0	<b>7,696</b>
5	Vitória Suellen Nascimento de Melo	Deferida	93	0	0	<b>7,440</b>
6	Ronaldo Vagner Araújo Fernandes	Deferida	92,5	0	0	<b>7,4</b>
7	Bianca Dantas Rocha	Deferida	90,1	0	0	<b>7,2</b>
8	Beatriz Dantas Rocha	Deferida	87,7	0	0	<b>7,016</b>
9	Stefany Candido de Oliveira	Deferida	87,5	0	0	<b>7,0</b>
10	Felipe Bezerra de Brito	Deferida	77,4	0	0	<b>6,192</b>

\* Nota da avaliação curricular = ((D.A. \* 8) + (N.E.G. \* 1) + (N.P \* 1))/100

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

## 2. LISTA DE CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS/COM INSCRIÇÃO NÃO DEFERIDAS em face do disposto no art. 14 do Edital nº 001/2022 – DPE Monte Alegre, de 11 de outubro de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2			
			D.A	N.E.G	N.P	N.A.C
11	Maria Cecília Alves Tomaz Silva	Deferida	70,1	0	0	<b>5,608</b>

\*\*Nos termos do art. 14, item III (Etapa 3 – Entrevista), do Edital de Abertura: “1.Os 10 (dez) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista”.

\*\*\* Não houve inscrição de candidatos(as) com deficiência.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O(a)s candidato(a)s que tiveram a N.P. (Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão) alterada de ofício, fica assegurado prazo para a interposição de recurso em face de seus resultados em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, cujo horário final de recebimento, considerado o constante no email institucional, será às 23h59min do segundo dia de prazo, devendo ser enviados obrigatoriamente para o e-mail [montealegre@dpe.rn.def.br](mailto:montealegre@dpe.rn.def.br).

3.2 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, devendo ser necessariamente informada a pontuação que o candidato julgar correta e/ou informado em qual anexo da inscrição consta(m) o(s) documento(s) apto(s) a subsidiar a pontuação requerida, nos termos do art. 14 do Edital de Abertura, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.3. O Resultado Definitivo da Etapa 2 – Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista, a ser realizada na data provável de 11/11/2022, será divulgado no Diário Oficial do Estado em data oportuna.

Monte Alegre/RN, 03 de novembro de 2022.



**Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana**

Defensora Pública

Defensoria Pública de Monte Alegre

Coordenador do Núcleo Sede de Monte Alegre

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

**Editais n. 001/2022 – Núcleo de Parnamirim, de 03 de novembro de 2022.**

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM PARNAMIRIM/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 244/2021-GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º. A seleção destina-se à formação de cadastro de reserva para estagiário de graduação em direito, **havendo classificação até o 20º colocado**, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com a classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. **(Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).**

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

- a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

## DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado na data da inscrição.

**§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.**

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

**Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será exercida, prioritariamente, de forma presencial.**

§ 1º. Conforme faculta a Resolução de nº 286/2022 – CSDP, será possível o desenvolvimento da atividade de estágio em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente.

§ 2º. Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.

§ 3º. A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estagiário, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estagiário, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I- A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

III – Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

IX - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão feitas no período de **07 a 18 de novembro de 2022**, através do e-mail **estagioparnamirim@dpe.rn.def.br**.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia **18 de novembro de 2022**, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM PARNAMIRIM**”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

- 1) cópia da cédula de identidade e do CPF;
- 2) Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;
- 3) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.

Art. 12. **A inscrição será gratuita.**

Art. 13. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

### DA SELEÇÃO

Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória** – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital.

**II – Etapa 2 – Prova escrita discursiva** – será analisado o desempenho jurídico e na Língua Portuguesa, nos seguintes termos:

- a) A prova terá nota máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos em 2 (duas) questões, valendo 5 (cinco) pontos cada uma.
- b) Serão abordados temas relativos a Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil.
- c) **Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que não obtiver nota igual a ou acima de 6 (seis), somadas as duas questões.**

**III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:**

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de prova escrita discursiva serão oportunamente convocados para entrevista.
2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

Parágrafo único. A prova escrita discursiva será realizada **na data provável de 11 dezembro de 2022**, podendo haver alteração mediante prévia publicação, em local a ser oportunamente divulgado.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 18. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 19. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 03 de novembro de 2022.

**ANDRÉ GOMES DE LIMA**  
Defensor Público  
Coordenador do Núcleo de Parnamirim

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 1.141/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a Portaria de nº 1.089/2022 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de agosto de 2022, edição de nº. 15.252, que designou o Defensor Público **NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**, matrícula nº 197.794-6, titular da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 21 de novembro de 2022 a 20 de dezembro do ano em curso, a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 1.142/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** folga concedida à Defensora Pública Estela Parussolo de Andrade, matrícula nº 215.390-4, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para o dia 07 de novembro de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 520/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **ANA PAULA LOCATELLI BONATO**, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes, para atuar em audiências aprazadas para o turno matutino, do dia 07 de novembro de 2022, perante a 2ª Vara da Comarca de Areia Branca, de atribuição da Defensoria Pública Areia Branca/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.299 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria n. 1.143/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Elis Nobre Souto, matrícula nº 215.387-4, titular da Defensoria Pública de Macau/RN, no período de 04 a 18 de novembro de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 836/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **ANA PAULA LOCATELLI BONATO**, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, **a partir de 11 a 18 de novembro de 2022**, a Defensoria Pública de São Miguel /RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

